



## COMUNICADO

**BARROS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.840.716/0012-03, estabelecida na Av. Alice Karoline, S/N, Lote Grand Jardim V, Quadra B, Lote 05, Cidade Universitária, Maceió/AL, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a **Regularização da Autorização Ambiental de Operação para o empreendimento denominado Supermercado São Domingos**, localizado no endereço mencionado acima.

**SUPERMERCADO PONTO CERTO UNIAO LTDA**, firma estabelecida na Av. Monsenhor Clovis Duarte de Barros, nº 360 A, Centro, União dos Palmares - Alagoas, CEP 57.800-000, inscrita no CNPJ nº 54.998.488/0001-17, com ramo de atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a **Regularização de Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente**.

NOME DA EMPRESA: **BLEND COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº: 51.039.539/0001-95 SITUADO(A):** Avenida Engenheiro Mário de Gusmão, nº756, Ponta Verde, Cep: 57.035-000 e Maceió(AL); **COMATIVIDADES DE:** a) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral b) 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral c) 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante d) 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente e) 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. **TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A A U T O R I Z A Ç Ã O A M B I E N T A L M U N I C I P A L D E : R E G U L A R I Z A Ç Ã O (PRÉVIA-IMPLANTAÇÃO+OPERAÇÃO) DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: BLEND COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. NO ENDEREÇO:** Avenida Engenheiro Mário de Gusmão, nº756, Ponta Verde, Cep: 57.035-000 e Maceió(AL); **FORAM SOLICITADOS ESTUDOS AMBIENTAIS:** PGRS E ECA.

**AINAT SERVICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no Cnpj 50.071.808/0001-38, Situada R JOAO LISBOA CALHEIROS, Nº 256, Bairro TABULEIRO DO MARTINS, Maceió – Al, Cep: 57.061-130, No Estado De Alagoas, Torna Público Que Requereu Ao Secretaria Municipal De Desenvolvimento Territorial E Meio Ambiente A **Regularização da Licença de Operação (RLO)** - Como Consta Na Atividade Principal Da Empresa o CNAE 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

**MW ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 09.617.432/0001-10, Travessa Professor José Da Silveira Camerino, 63, Pinheiro, Maceió-AL. Torna público que requereu a **SEMURB Maceió, a Autorização de Operação referente a implantação dinstituição de longa permanência para idosos localizada na Av. Doutor Sebastião Correia de Rocha, nº 135, Petrópolis, Maceió/AL.**

**AUTO POSTO TOPLINE LTDA**, firma estabelecida na Rua Dra. Janete de Araújo, nº 227, Centro, Ibataguara/AL, CEP: 57.890- 000, inscrita no CNPJ:11.457.014/0001-55, com ramo de atividade revenda varejista de combustíveis, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a **renovação da licença de operação conforme a legislação ambiental vigente.**

## FSF TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 05.680.391/0001-56 - NIRE: 27300026687

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024

Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

2% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios a razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de setembro de 2024, às 9:00 horas, na sede social da 0 FSF Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP 57.051-410.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Calheiros Cansanção e secretariados pela Sra. Ana Carolina Feliciano Kotovicz Pirmez.

**4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

**4.1.** A proposta do Conselho de Administração para a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, no valor de R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da FSF Tecnologia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklyn, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debituristas");

**4.2.** A ratificação da decisão tomada na reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 20 de setembro de 2024 ("RCA da Companhia"), que, dentre outros assuntos, aprovou a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido);

**4.3.** Não obstante o disposto no Parágrafo Único, do artigo 25, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de vencimento vinculado à vigência dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e ao cumprimento de todas as obrigações da Companhia neles estabelecidas;

**4.4.** A autorização aos administradores Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão da FSF Tecnologia S.A." ("Contrato de Distribuição"); e aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário) e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao banco depositário e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e

**4.5.** A ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os seus itens acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

**5.1.** Aprovar a proposta do Conselho de Administração e, consequentemente, a realização da Emissão, de acordo com as principais características e condições a seguir:

**a. Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

**b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

**d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão");

**e. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**f. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série", sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série";

**g. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

**h. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 206.000 (duzentos e seis mil) Debêntures, sendo (i) 91.000 (noventa e uma mil) Debêntures emitidas na Primeira Série; e (ii) 115.000 (cento e quinze mil) Debêntures emitidas na Segunda Série;

**i. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.647 (três mil, seiscentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento");

**j. Destinação dos Recursos das Debêntures:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no pagamento futuro ou no reembolso de gastos ou despesas relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo, com relação a reembolsos, aqueles incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, para expansão e modernização da rede de comunicação de dados e serviços de comunicação multimídia (SCM) para prover os serviços transmitidos de dados para os segmentos do mercado de empresas, operadoras e ISPs, por meio da implantação e ampliação de redes fixas com tecnologia de Backbone IP/DWDM, IP/MPLS, XGSPON e redes 5G Privado além da implantação de redes de transportes submarinos, redes de acesso e infraestrutura de rede, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

**k. Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme acima qualificada ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador");

**l. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão);

**m. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caucas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**n. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidadas financeiramente no âmbito da B3; e (ii) negociação, observadas as restrições impostas na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**o. Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização da respectiva série, a integralização deverá ocorrer ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade referente à respectiva série até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição" e "Data de Integralização", respectivamente). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observadas as disposições da Escritura de Emissão;

**p. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

**q. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**r. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 14 (quatorze) parcelas semestrais, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

**s. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

**t. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2029, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado do Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (iii) 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**u. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2029, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado do Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**v. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Vencimento da Remuneração das Debêntures");

**w. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (ii) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições previstas na Escritura de Emissão;

**x. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debituristas da respectiva Série, de modo a assegurar que todos os Debituristas da respectiva Série obtenham igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será endereçada a todos os Debituristas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debituristas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada nos termos descritos na Escritura de Emissão;

**y. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa;

**z. Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa");

**aa. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer quota devida aos Debituristas, os débitos em atraso devidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de

**bb. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Maceió, estado do Alagoas, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3;

**cc. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

**dd. Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

**ee. Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos ("Eventos de Vencimento Antecipado"), as Debêntures estarão sujeitas ao vencimento antecipado automático, bem como ao vencimento antecipado não automático mediante deliberação em Assembleia Geral de Debituristas, conforme o caso, de forma que o Agente Fiduciário deverá exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência da Escritura de Emissão, nos termos e prazos a serem descritos na Escritura de Emissão;

**ff. Garantias Reais:** Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive indenizações de qualquer natureza, honorários do Agente Fiduciário, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debituristas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão relativas às Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura de Emissão), em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolvidor dos equipamentos de rede de transmissão e de fibra ótica de propriedade da Companhia, conforme disposto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária", respectivamente);

(ii) cessão fiduciária, pela Companhia, observada a Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(a) direitos creditórios de determinados contratos performados e/ou a performar de prestação de serviços pela Companhia ("Cessão Fiduciária de Contratos"), conforme previsto no "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"); e

(b) contas vinculadas de titularidade da Companhia nas quais transitarão o fluxo decorrente da Cessão Fiduciária de Contratos ou de outros contratos de prestação de serviços pela Companhia ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas" e "Contas Vinculadas", respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contratos, a "Cessão Fiduciária", sendo a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária quando denominadas em conjunto, as "Garantias Reais");

**gg. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**hh. Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração da respectiva Série, e dos demais direitos conferidos aos Debituristas de cada Série, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e

**ii. Demais Características:** As demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** Ratificar a decisão tomada na RCA da Companhia, que, dentre outros assuntos, aprovou a constituição das Garantias Reais;

**5.3.** Aprovar a outorga das procurações, conforme item 4.3 acima;

**5.4.** Autorizar os administradores da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, a tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos Contratos de Garantia, podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário) e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, ao banco depositário e à B3, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e

**5.5.** Ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os seus itens acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, a saber, Mesa: Felipe Calheiros Cansanção, como Presidente, e Ana Carolina Feliciano Kotovicz Pirmez, como secretária. Acionistas: OX Capital S.A., Pangaea Two Acquisition Holdings XVIII, LLC e Pangaea Two Acquisition Holdings XIX, LLC. Fica autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio.

Maceió, 20 de setembro de 2024.

(folha de assinaturas inicia-se na próxima página)  
(folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FSF Tecnologia S.A realizada em 20 de setembro de 2024)

Mesa:

FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO  
Presidente da Mesa

ANA CAROLINA FELICIANO KOTOVICZ PIRMEZ  
Secretária da Mesa

